



transformar este estabelecimento em verdadeira escola nacional de equitação militar:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Exército:

1.º O actual Depósito de Remonta passa a ter a designação de Escola Militar de Equitação, constituída por:

Comando e estado-maior;

Formação de comando;

Um grupo de esquadões especialmente destinado à instrução equestre.

a) No primeiro esquadão do grupo de instrução, designado por esquadão de equitação, ministrará-se essencialmente a instrução equestre complementar, nele funcionando os cursos de aperfeiçoamento de equitação ou quaisquer outros previstos nas disposições regulamentares em vigor ou superiormente autorizados; o segundo esquadão, com a designação de esquadão de desbaste e ensino, é especialmente destinado à preparação de solípedes para o serviço dos quadros e das tropas e ainda terá directamente a seu cargo a preparação das montadas de desporto necessárias à formação das representações do Exército em competições hípcas internacionais.

2.º A Escola Militar de Equitação fica, para efeitos de instrução, dependente do Estado-Maior do Exército, por intermédio da Direcção da Arma de Cavalaria, e, para efeitos de disciplina, justiça e ordem pública, do Governo Militar de Lisboa.

A Escola deverá assegurar o aperfeiçoamento e a difusão da equitação superior e ainda a uniformidade da instrução equestre no Exército, segundo a doutrina e princípios estabelecidos nos regulamentos de equitação em vigor, tendo especialmente a seu cargo:

- 1) Ministar a instrução equestre geral e especial necessária à preparação de mestres, instrutores e monitores de equitação para todas as armas e serviços do Exército;
- 2) Recolher, aclimatar e ensinar os solípedes de sela anualmente adquiridos para o Exército pelos serviços de remonta, procedendo no final do período de ensino à sua classificação em cavalos de fileira, cavalos praças de oficial e montadas de desporto, conforme as suas qualidades e aptidões especiais;
- 3) Preparar as montadas de desporto que lhe forem entregues e os cavalos praças de oficiais através do ensino e treino indispensável à sua regular utilização;
- 4) Preparar, de harmonia com as instruções que superiormente lhe forem comunicadas, as representações hípcas internacionais em que o País estiver interessado.

a) Para o exercício da sua missão a Escola Militar de Equitação dispõe de todas as instalações e propriedades actualmente na posse do Depósito de Remonta.

3.º O pessoal militar da Escola Militar de Equitação é o constante do quadro anexo à presente portaria.

a) O comando e estado-maior da Escola compreendem: o comando propriamente dito, a secretaria, o conselho administrativo, a biblioteca e os serviços de saúde e veterinário.

b) A formação tem a seu cargo todos os serviços não referidos na alínea anterior e em especial:

- A exploração agrícola, industrial e comercial;
- Os transportes;
- As oficinas.

c) O quadro e regime do pessoal civil necessário ao regular funcionamento dos diversos serviços é o previsto para o Depósito de Remonta no Decreto n.º 32:592, de 28 de Dezembro de 1942.

4.º O comandante da Escola é da livre escolha do Ministro do Exército. O restante pessoal militar é também nomeado pelo Ministro, mediante proposta do comandante da Escola, e recairá necessariamente em oficiais e sargentos habilitados, respectivamente, com os cursos de mestres ou de monitores de equitação.

5.º O comandante e o 2.º comandante da Escola têm atribuições e deveres equivalentes aos estabelecidos na lei para os cargos correspondentes das escolas práticas.

a) O comandante, único responsável perante o Ministro do Exército pelo regular funcionamento dos serviços que lhe estão confiados, coordena e acciona, segundo o seu prudente critério, a actividade do pessoal subordinado e, além das atribuições previstas na lei como comandante do Depósito de Remonta, compete-lhe:

- 1) Presidir ao júri das provas de admissão e finais dos diferentes cursos professados na Escola;
- 2) Presidir à classificação das montadas de desporto, justificando-a superiormente por meio de relatório de conjunto a elaborar pelo júri e por ele subscrito;
- 3) Orientar a preparação de conjunto dos oficiais designados para representarem o País em provas equestres internacionais, podendo delegar o treino respectivo no 2.º comandante ou no comandante do grupo de esquadões;
- 4) Tomar parte, como membro nato, na comissão técnica da arma de cavalaria e no júri do Campeonato do Cavalo de Guerra.

b) Compete especialmente ao 2.º comandante:

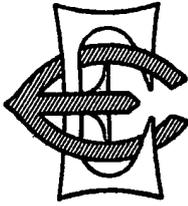
- 1) A presidência do conselho administrativo e a direcção imediata dos assuntos relativos ao serviço interno, designadamente os da secretaria e da formação;
- 2) Fazer parte do júri das provas de admissão e finais dos diferentes cursos ministrados na Escola;
- 3) Coadjuvar o comandante na preparação e treino das montadas de desporto, fazendo parte do respectivo júri de classificação;
- 4) Tomar à sua conta a preparação e treino dos oficiais designados para representarem o País em competições hípcas internacionais, quando para tal for designado pelo comandante.

6.º Ao comandante do grupo de esquadões para a instrução equestre, devidamente coadjuvado por um oficial adjunto de reconhecida competência, além das atribuições que pela lei geral lhe estão conferidas como comandante de grupo, competem-lhe mais as seguintes:

- 1) A direcção imediata de todos os estágios e cursos especiais de equitação organizados na Escola;
- 2) A superintendência técnica e a direcção imediata em todos os assuntos e serviços que respeitem ao desbaste e ensino dos solípedes;
- 3) Elaborar, para apreciação do comandante, o relatório anual sobre o funcionamento dos diversos cursos e estágios, por forma a poder ser remetido em devido tempo às instâncias superiores;
- 4) Tomar parte no júri das provas de admissão e finais dos diversos cursos;
- 5) Tomar parte, como membro nato, em todas as comissões superiormente nomeadas para o estudo de quaisquer assuntos que se refram ao ensino e à prática da equitação dentro do Exército;

6). Colaborar na preparação e classificação de montadas de desporto e na preparação e treino dos oficiais designados para representarem o País em competições hípias internacionais, conforme lhe for determinado pelo comandante.

7.º O pessoal da Escola usará como emblema o seguinte monograma:



8.º Todos os restantes assuntos que interessam à vida da Escola continuam a ser regulados segundo o previsto no Regulamento do Depósito de Remonta, aprovado e posto em execução pelo Decreto n.º 32:592, de 28 de Dezembro de 1942.

Ministério do Exército, 26 de Agosto de 1950.—O Ministro do Exército, Interino, *Fernando dos Santos Costa*.

**Escola Militar de Equitação**

Quadro anexo a que se refere o n.º 3.º da Portaria n.º 13:272

Pessoal militar	Comando e estabdo-maior	Grupo de esquadrões				Soma
		Formação	Formação			
			Comando	Esquadrão de equitação (1.º)	Esquadrão de desbaste e ensino (2.º)	
Comandante, coronel ou tenente-coronel de cavalaria . . . . .	1	-	-	-	-	1
2.º comandante, major de cavalaria	1	-	-	-	-	1
Comandante do grupo, major ou capitão de cavalaria . . . . .	-	-	1	-	-	1
Adjunto, mestre de equitação (a)	-	-	1	-	-	1
Capitães, comandantes de esquadrão (b) . . . . .	-	1	-	1	1	3
Mestres de equitação, subalternos	-	-	-	2	2	4
Médico, capitão ou subalterno (c)	1	-	-	-	-	1
Veterinário, capitão ou subalterno (d) . . . . .	1	-	-	-	-	1
Chefe da contabilidade, capitão ou subalterno do S. A. M. . . . .	1	-	-	-	-	1
Tesoureiro, capitão ou subalterno do Q. S. A. E. . . . .	1	-	-	-	-	1
Chefe da secretaria, capitão ou subalterno do Q. S. A. E. . . . .	1	-	-	-	-	1
Sargentos ou furriéis monitores de equitação . . . . .	-	1	-	1	2	4
Sargento ou furriel enfermeiro . . . . .	-	1	-	-	-	1
Sargentos ferradores . . . . .	-	2	-	-	-	2
Cabos ferradores . . . . .	-	1	-	1	1	3
Primeiros-cabos clarins . . . . .	-	3	-	-	-	3
Primeiro-cabo ajudante de mecânico . . . . .	-	1	-	-	-	1
<i>Soma</i> . . . . .	7	10	2	5	6	30

(a) Pode ser técnico estrangeiro de reconhecida competência, devidamente contratado.  
 (b) Devem ser sempre mestres de equitação.  
 (c) Por acumulação, o da Escola Prática de Infanteria.  
 (d) E cumulativamente veterinário da Escola Prática de Infanteria.

Ministério do Exército, 26 de Agosto de 1950.—O Ministro do Exército, Interino, *Fernando dos Santos Costa*.

**MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS**

Direcção-Geral de Fazenda das Colónias

1.ª Repartição

2.ª Secção

**Portaria n.º 13:273**

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, o seguinte:

**1) Na colónia da Guiné**

Nos termos do artigo 4.º do Decreto n.º 37:879, de 8 de Julho de 1950:

a) Reforçar com 112.683\$90 a verba do capítulo 8.º, artigo 227.º, n.º 3), alínea b), 2) «Serviços militares — Deslocações do pessoal — Passagens de ou para o exterior — Por quaisquer outros motivos — A pagar na colónia», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor, saindo a respectiva contrapartida das seguintes verbas da mesma tabela de despesa:

**CAPÍTULO 8.º**

**Serviços militares**

Artigo 216.º, n.º 1) «Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Conforme o quadro n.º 1» . . . . .	75.122\$60
Artigo 231.º «Encargos gerais — Diversas despesas — Suplemento de vencimentos» . . . . .	37.561\$30
	<b>112.683\$90</b>

**2) Na colónia de S. Tomé e Príncipe**

Nos termos do artigo 4.º do Decreto n.º 37:879, de 8 de Julho de 1950:

a) Reforçar com 1.825\$ a verba do capítulo 8.º, artigo 187.º, n.º 1), alínea b) «Serviços militares — Despesas com o pessoal — Remunerações acidentais — Gratificações especiais anuais — Gratificações policiais a seis cabos europeus», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor, saindo a respectiva contrapartida da verba do capítulo 8.º, artigo 199.º «Serviços militares — Encargos gerais — Suplemento de vencimentos», da mesma tabela de despesa.

b) Reforçar com 6.000\$ a verba do capítulo 8.º, artigo 192.º, n.º 2) «Serviços militares — Pagamento de serviços — Despesas de higiene, saúde e conforto — Luz, água, limpeza e outras despesas», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor, saindo a respectiva contrapartida da verba do capítulo 8.º, artigo 199.º «Serviços militares — Encargos gerais — Suplemento de vencimentos», da mesma tabela de despesa.

c) Reforçar com as importâncias que se indicam as seguintes verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor:

**CAPÍTULO 8.º**

Artigo 196.º «Serviços militares — Encargos gerais — Deslocações do pessoal»: <ul style="list-style-type: none"> <li>N.º 2, alínea b) «Ajudas de custo inerentes às deslocações fora da colónia — A pagar na colónia» . . . . .</li> <li>N.º 4, alínea b), 2) «Passagens de ou para o exterior — Por quaisquer outros motivos — A pagar na colónia» . . . . .</li> </ul>	6.500\$00 20.000\$00
	<b>26.500\$00</b>

saindo a respectiva contrapartida da verba do capítulo 8.º, artigo 199.º «Serviços militares — Encargos gerais — Suplemento de vencimentos», da mesma tabela de despesa.